

CONTRATO N° 13/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA E A EMPRESA LOKSAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA-ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.ª IRANI BATISTA SANTOS, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa LOKSAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.698.427/0001-61, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de julho, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DIEGO RAFAEL GONÇALVES BATISTA, portador do RG 7670691 SDS/PE e do CPF 076.631.544-44, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2019, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1 – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de equipamentos rastreadores de veículos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Serão contemplados os veículos da tabela a seguir:

VEÍCULO	PLACA
FIAT PALIO	QKP-6784
FIAT PALIO	QKP-6536
FIAT DOBLÔ	QKT-6826

1.2 – A contratada também estará obrigada a realizar a instalação dos equipamentos nos veículos atendidos, sendo ela responsável por quaisquer manutenções/atualizações/configurações que se fizerem necessárias. Este serviço será cobrado junto com a primeira mensalidade, de forma integral e única.

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.
- 2.2 Este termo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, observadas as disposições do Art. 8º, da Lei 8.666/93:
- 2.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
- 2.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 2.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- 2.2.4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- 2.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

B



CLAUSULA III - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), para ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) e as demais no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras

despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a

	CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
-	18.27	2.043	3390.39.00	1001

CLAUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterá o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; 5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do

servico prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

5.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 5.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo

Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.







CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;

• Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena

e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de

faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a

fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato,

que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no ártigo 80 da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois

por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser

efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 08/2019 que, simultaneamente:

Constam do Processo Administrativo que a originou;

Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses:

13.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será

adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;





14.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato 14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Areia Branca/SE, 01 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

LOKSAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA-ME

Contratada

DIEGO RAFAEL GONÇALVES BATISTA

Representante Legal